



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefmaraba@hotmail.com

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 007/2020.

De 16 de março de 2020.

Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Municipal, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus).

MIGUEL DUARTE COSTA, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

CONSIDERANDO a constatação pelas autoridades estaduais de saúde, no dia 13 de março do corrente ano, da transmissão comunitária do vírus COVID-19;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefmaraba@hotmail.com

ESTADO DE SÃO PAULO

disseminação da doença, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

D E C R E T A :

ARTIGO 1º - Este Decreto tem por objetivo estabelecer um plano de contingência através de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus –COVID-19 no âmbito do Município de Marabá Paulista.

ARTIGO 2º - Para enfrentamento inicial da emergência de saúde decorrente do Coronavírus–COVID -19, são adotadas, de imediato, sem prejuízo de outras medidas que vierem a ser propostas pela Administração Pública, a suspensão pelo prazo de 60 (sessenta) dias:

I - o gozo de férias, licenças-prêmio para tratar de assuntos particulares, faltas abonadas, dos servidores e profissionais das Unidades Municipais de Saúde;

II - o atendimento as atividades de todos os projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

III –de atividades, eventos e competições esportivos de responsabilidade do município;

IV - de todos os festejos e eventos públicos de quaisquer natureza promovidos pela Administração Municipal;

V- Afastar todos os servidores que tenham 60 anos ou mais do seu serviço de atendimento ao público,

ARTIGO 3º - Em razão do previsto no art. 1º deste Decreto, o Município adotará, entre outras medidas administrativas que vierem a ser tomadas pelo Governo Estadual, necessárias para enfrentar a situação de emergência, a suspensão das



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefmaraba@hotmail.com

ESTADO DE SÃO PAULO

aulas em todas as Unidades Municipais de Ensino, inclusive Creches, a partir do dia 23 de março de 2020.

§ 1º. Entre os dias 16 a 20 de março do corrente ano, as aulas serão interrompidas gradualmente a fim de orientação dos alunos e profissionais do ensino.

§ 2º. Os alunos não sofrerão quaisquer prejuízos durante o período da suspensão das aulas, bem como entre os dias 16 a 20 de março.

§ 3º. A retomada das aulas será em consonância com as orientações das autoridades de saúde durante as próximas semanas, que será definida conforme o avanço do Coronavírus for contido no Estado de São Paulo.

ARTIGO 4º - Fica recomendado aos setores privados adotarem as seguintes medidas preventivas:

I- suspender a realização de festas, reuniões e eventos em ambientes fechados ou em locais abertos;

II- evitar a realização de cultos, celebrações religiosas, missas e procissões, pelas entidades religiosas/igrejas, com grande concentração de fiéis, inclusive orientando-os de manter uma distância mínima de 02(dois) metros entre as pessoas, bem como evitar o contato manual e nem abraços;

III- aos bares e restaurantes, observar na organização de suas mesas a distância mínima de 02(metros) metros entre elas;

IV- o atendimento em redes lotéricas, das agências bancárias e seus correspondentes, com número reduzido de pessoas, orientando seus clientes a efetuarem o pagamento por meio de aplicativos digitais, a fim de evitar aglomeração e atender as recomendações de prevenção;

V- a disponibilização pelo comércio local, de álcool gel 70% aos seus funcionários e clientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefmaraba@hotmail.com

ESTADO DE SÃO PAULO

PARÁGRAFO ÚNICO:- Fica recomendado ao setor privado adotar outras medidas aqui especificadas, no que lhe couber.

ARTIGO 5º. São orientações básicas recomendadas pelas autoridades de saúde à população:

I-lavar as mãos frequentemente com água e sabão e, na impossibilidade, utilizar álcool gel 70%;

II-manter a distância mínima de 02(dois) metros entre pessoas;

III-evitar o contato manual e abraços;

IV-quando tossir ou espirrar, levar ao rosto à parte interna do cotovelo;

V-evitar locais públicos e privados com aglomerações de pessoas;

VI-evitar tocar nariz, olhos e boca antes de limpar as mãos;

VII-utilizar lenço descartável quando estiver com nariz escorrendo;

VIII-procurar um serviço de saúde mais próximo(ESF ou Posto de Saúde), imediatamente, em caso de apresentar os seguintes sintomas: febre, tosse, dificuldade para respirar e coriza;

IX-seguir as demais recomendações dos órgãos públicos de saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO:- A comunicação acerca do Coronavírus e de prevenção deve ser de iniciativa de toda a população, e não apenas dos órgãos públicos municipais.

ARTIGO 6º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, instituir diretrizes gerais para execução das medidas necessárias, a fim de atender as providências determinadas por este Decreto, podendo, para tanto, adotar outras



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefmaraba@hotmail.com

ESTADO DE SÃO PAULO

medidas que entender pertinentes, para enfrentamento da pandemia do COVID -19 no município, inclusive estabelecer e divulgar ações de prevenção à transmissão do vírus, de forma ampliada, nos setores públicos e privados, empresas e comércio local, colocando informações em sites e divulgando-as por meio de mídias, rádios, jornais e panfletos.

ARTIGO 7º - Nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e enquanto perdurar a emergência de saúde pública, objetivando a proteção da coletividade, fica dispensado à licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus.

ARTIGO 8º - As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo orientações das autoridades de saúde.

ARTIGO 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de março de 2020.

MIGUEL DUARTE COSTA

Prefeito Municipal de Marabá Paulista

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

JOSÉ CARLOS DA SILVA

Secretário Administrativo